



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CONTRATO Nº 013/2020**

Termo de Contrato de Fornecimento de Materiais de Consumo que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma Dianju Distribuidora Atacadista EIRELI-EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro, a Firma Dianju Distribuidora Atacadista EIRELI-EPP, estabelecida na rua Julieta Pereira Alves, nº 399, bairro Industrial, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.226.206/0001-83 , Inscrição Estadual nº 27.111.474-6 , denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Srº. Jailson Costa da Silva Gerente Comercial, conforme procuração em anexo, residente na Rua José Cunha Alcântra nº 326, bairro Farolândia, nesta Capital, portador do CPF nº 712.932.645-04 e R.G. nº 1.309.948 SSP/SE , na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 22.619, de 18 de dezembro de 2003, e, ainda, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e com base na **LICITAÇÃO Nº 002/2020 - PREGÃO Nº 002/2020** têm justos e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

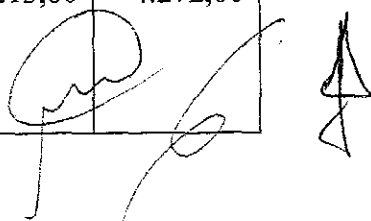
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente ajuste objetiva a aquisição, com fornecimento sob demanda, de materiais de copa e cozinha para compor os estoques do Almoxarifado da Contratante, durante o exercício de 2020, conforme especificações e quantitativos constantes na cláusula segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS**

O fornecimento a que se refere à cláusula anterior, objeto deste contrato compreenderá o fornecimento mensal e parcelado de até:

ITEM/ COD. IGESP	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
1. 396.584-8	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO (rico em cálcio, ferro e vitaminas C,A e D, embalado em latas de alumínio	caixa	20	213,60	4.272,00





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	ou flandres, isenta de ferrugem, não amassadas, não violadas. A embalagem de 400 gramas, deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 12 meses) Marca:ITAMBÉ				
2. 262.794-9	CAFÉ EM PÓ (Puro, torrado e moído de 1ª qualidade, com selo ABIC, tipo de embalagem alto vácuo, em pacotes de 250 gramas. Validade mínima de 12 meses) Marca:	quilo	200	13,59	2.718,00
VALOR MENSAL		R\$ 6.990,00			

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O fornecimento, objeto deste Contrato, terá vigência a partir da assinatura do presente até 31 de dezembro de 2020, em remessa **PARCELADA**, no seguinte endereço, Rua Maruim, nº 41/47 - Bairro Centro - CEP. 49.010-160, Aracaju/Sergipe, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá a Contratante acrescer ou suprimir as quantidades dos materiais ora contratados, a depender de sua necessidade não devendo exceder o limite estipulado em lei. (observando-se o disposto nos incisos I e II e §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Lei nº 9.648/98).

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO FORNECIMENTO

Pelo perfeito fornecimento contratado sob demanda, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Recursos Materiais, será pago à Contratada mensalmente o valor de até R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais), perfazendo total global de até R\$76.890,00 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa reais), já inclusos todas as taxas e impostos.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

**5.1. São obrigações da Contratante:**

**5.1.1. Proceder à verificação dos alimentos entregues, objetivando constatar a conformidade destes**



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

com as especificações constantes deste Termo de Referência e na licitação, para posterior emissão do aceite.

**5.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os alimentos que a contratada entregar em desconformidade com as especificações constantes da cláusula segunda deste Termo.

**5.1.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Termo, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela contratada ou por seus empregados quando da entrega dos alimentos.

**5.1.4.** Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

**5.1.5.** Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos alimentos, fixando prazo para a sua correção.

**5.1.6.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos alimentos.

**5.1.7.** Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.1.8.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos alimentos a contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da licitação.

**5.2.** São obrigações da Contratada:

**5.2.1.** Efetuar a entrega dos alimentos em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 03(três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Contratada.

**5.2.2.** Fornecer o alimento de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

**5.2.3.** Conter no rótulo dos alimentos entregues as seguintes informações: características, marca, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação e de validade para uso. Quando se tratar de alimento de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.2.4.** Entregar os alimentos com prazo de validade de no mínimo de 01(um) ano, a partir da emissão do documento fiscal, exceto para os alimentos com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

**5.2.5.** Substituir os alimentos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, cabendo à contratada providenciar a reposição, em no máximo 05 (cinco) dias, sem ônus para a Contratante.

**5.2.6.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

**5.2.7.** Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega dos materiais, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quais-



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

quer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão da entrega do objeto contratado.

**5.2.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante.

**5.2.9.** Dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos alimentos.

**5.2.10.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**5.2.11.** Ressarcir a Contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos alimentos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

**5.2.12.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na licitação, quando da realização do pagamento pela Contratante, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.2.13.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA SEXTA - FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1.** As despesas oriundas do objeto deste contrato, conforme consta dos autos, obedecerão : As despesas oriundas do objeto deste contrato, conforme consta dos autos, obedecerão : Função –Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa –Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**7.1.** A fiscalização do contrato será da Coordenadoria Material e Patrimônio, sob a gestão da Diretoria Administrativa, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, peso, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada vencedoras pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**7.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Termo cabe a fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**7.4.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria Administrativa, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a Contratada.

II. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos alimentos.

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos alimentos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

IV. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais especificados no item 2.2 deste Termo.

**7.4.1.1.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**7.5.** Ao gestor do contrato compete:

**7.5.1** o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

**7.5.2** o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

**7.5.3** a aplicação de penalidades ao contratado;

**7.5.4** a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a cotratada que:

**8.1.1.** não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.2.** deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório e contrato;

**8.1.3.** apresentar documentação falsa;

**8.1.4.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**8.1.5.** não mantiver a proposta;

**8.1.6.** falhar ou fraudar na entrega do objeto;

**8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.8.** fizer declaração falsa;

**8.1.9.** cometer fraude fiscal.

**8.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**8.2.1.** advertência por escrito;

**8.2.2.** multa de:



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- a) 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias;
- c) 30%(trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**8.2.3.** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**8.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da Contratante

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo da Contratante, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e encaminhada ao Departamento Financeiro;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

**9.2.** Não haverá reajuste de preço, exceto se houver qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

**9.3.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

**9.4.** De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Este Contrato decorre da Licitação nº 002/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020 cujas condições o integram para todos os fins legais.

**10.2.** O fornecimento do objeto deste Termo deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**10.3.** Nos preços propostos estão inclusos todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju-Sergipe com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que possam surgir.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, 06 de março de 2020.

Deputado Luciano Bispo de Lima  
Presidente - Contratante

Deputado Jefferson Andrade  
1ª Secretário - Contratante

*Jailson Costa da Silva*  
Jailson Costa da Silva  
C.P.F. 712.932.645-04

**DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI**  
C.N.P.J. nº 07.226.206/0001-83  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
06/03/2020

NÚMERO:  
2020NE000361

FOLHA:  
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44		
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL DIANJU - DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI - EPP NOME FANTASIA DIANJU				CNPJ: 07.226.206/0001-83			
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA JULIETA PEREIRA ALVES N. 399		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.065-490		
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 6.990,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: SEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2020.011011.00001.0101000000.33000000.673 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112020000047	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 04326-6/2019					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002							
CONVÊNIO: *****							
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 6.990,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
<b>ITENS DO EMPENHO</b>							
1	396584-8	3.3.90.30.07	LEITE EM PO - INTEGRAL E INSTANTANEO,FORMULA COM VITAMINAS C, A E D, PIROFOSFATO FÉRICO E EMULSIFICANTE,LATA COM APROXIMADAMENTE 400G - MARCA:ITAMBE	20,00	CAIXA	213,6000	4.272,00
2	262794-8	3.3.90.30.07	CAFÉ - GRÃOS UNIFORMES, PODENDO CONTER ATÉ 15% DE GRÃOS COMILLON,ISENTO DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, 100% PURO E NATURAL, GRÃOS TIPO ARABICA,NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO,S/MARGOR, EM PO HOMOGENIO, TORRADO E MOIDO, NAO EXPRESSO,AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER INTENSO OU MARCANTE, COM PONTO DE TORRA FINO (CAFÉ MAIS FORTE),QUALIDADE GLOBAL IGUAL OU ACIMA DE 6,0 PONTOS (CAFÉ SUPERIOR NA ESCALA SENSORIAL 0 A 10),CONTENDO NO MAXIMO 1% DE IMPUREZAS, UNIDADE ACEITÁVEL DE 0% ATE 5%,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO, COM DUPLA EMBALAGEM, INDIVIDUAL (TIPO TÍJOLINHO) COM 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO MINIMO DE 12 MESES. CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COM A QUANTIDADE MINIMA DE PROTEÍNA POR PORCAO.,CONTENDO CARACTERISTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA MS / SVS / Nº 377 / 99, DE 26.04.1999. - MARCA:PURO	200,00	CAIXA	13,5900	2.718,00





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
06/03/2020

NÚMERO:  
2020NE000361

FOLHA:  
2 / 2

**OBSERVAÇÃO**

Conforme Contrato N° 013/2020, com vigência de 06/03/2020 a 31/12/2020.

**LOCALIDADE DE ENTREGA:**

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU - SE

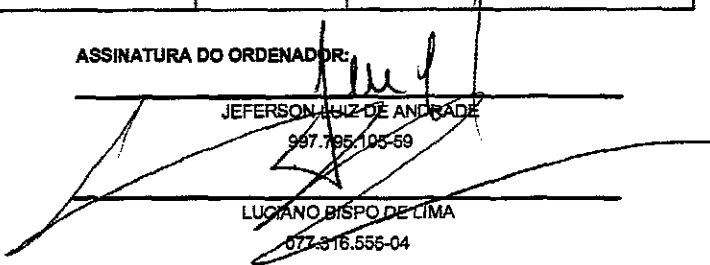
**TOTAL (R\$)**

6.990,00

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

  
\_\_\_\_\_  
ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA  
078.347.467-90

**ASSINATURA DO ORDENADOR:**

  
\_\_\_\_\_  
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
997.795.105-69

\_\_\_\_\_  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
077-316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

**CONTRATADO:** FIRMA DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELLI-EPP

**OBJETO:** AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA COMPOR OS ESTOQUES DO ALMOXARIFADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020

**VIGÊNCIA:** A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

**DATA DA ASSINATURA:** 06 DE MARÇO DE 2020

**ARACAJU, 22 DE ABRIL DE 2020.**

**TERESA VIRGINIA VALENÇA DE MENEZES**

Zimbra

alexandre.alves@al.se.leg.br

---

**Extratos para publicação**

---

**De :** José Alexandre Ribeiro Chaves Alves  
<alexandre.alves@al.se.leg.br>

Qua, 22 de abr de 2020 11:26

 3 anexos

**Assunto :** Extratos para publicação

**Para :** valtencira <valtencira@al.se.leg.br>

Segue em anexo, para publicação, os extratos do contrato nº 012-A/2020 da Firma Comercial Eldorado Eirelli.; do contrato nº 13/2020 da Firma Dianju Distribuidora Atacadista Eirelli-EPP; e do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 11/2016 do IPLESE

---

 **Ext. do Quarto Aditivo ao Contrato nº 0112016 IPLESE Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe.odt**  
21 KB

 **Ext. Contrato nº 012A2020 Firma Comercial Eldorado Eirelli.odt**  
21 KB

 **Ext. Contrato nº 0132020 Firma Dianju Distribuidora Atacadista EIRELLI EPP.odt**  
20 KB

---